



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

Considerando que:

1. Determina o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;
2. O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências, em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Mais considerando:

3. A reorganização dos serviços municipais, efetivada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob o regulamento n.º 308/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2024, designado por Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo;
4. A necessidade de desburocratizar e modernizar os serviços acelerando os processos de decisão;
5. Que, a distribuição de pelouros pelos senhores vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações.

Em face do que antecede, e das disposições legais *supra* referenciadas, **ATRIBUO OS PELOUROS** aos eleitos abaixo mencionados, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO DE PELOURS

A. Presidente da Câmara Municipal Fernando José Gouveia Caria

- a. Coordenação e representação geral do Município;
- b. Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP);
- c. Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU), exceto na área da Unidade Municipal de Planeamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica (UMPT-SIG);
- d. Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUAQV), exceto na área da Unidade Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (UMAS);
- e. Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- f. Conselho Municipal de Segurança;
- g. Cooperação Internacional;
- h. Gabinete de Comunicação e Relações Públicas (GCRP)

B. Vereador Ilídio José Viegas Martinho Massacote

- a. Vice-Presidência;
- b. Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- c. Divisão de Educação (DE), incluindo o Conselho Municipal de Educação;
- d. Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD), incluindo o Conselho Municipal de Juventude e o Cinema Teatro Joaquim de Almeida, exceto na área do Desporto;
- e. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
- f. Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (AFPDM).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

C. Vereadora Maria do Céu Santos Oliveira Simões

- a. Divisão de Administração Organizacional (DAO), exceto a Unidade Municipal de Atendimento (UMA);
- b. Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS), incluindo o Conselho Local de Ação Social e de Saúde (CLASS), exceto na área da Unidade Municipal de Habitação (UMH);
- c. Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD), apenas na área do Desporto
- d. Gabinete de Serviço Veterinário (GSV);
- e. Gabinete de Turismo, Inovação e Desenvolvimento Económico (GTIDE).
- f. Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUAQV), apenas na área da Unidade Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (UMAS);

D. Vereador Pedro Nuno da Silva Vieira

- a. Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU), apenas na área da Unidade Municipal de Planeamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica (UMPT-SIG);
- b. Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS), apenas na área da Unidade Municipal de Habitação (UMH);
- c. Gabinete Técnico Florestal (GTF);
- d. Gabinete do Munícipe (GM);
- e. Divisão de Administração Organizacional (DAO), apenas na área da Unidade Municipal de Atendimento (UMA);

6. Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros ficam os Senhores Vereadores, a tempo inteiro, onerados no dever de me informar detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

7. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião;
8. Este despacho produz efeitos nesta data.

PUBLIQUE-SE:

O presente despacho em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão e no sítio da internet do Município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Município de Montijo, 04 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando José Gouveia Caria